



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

## **REGIMENTO INTERNO**

### **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA**

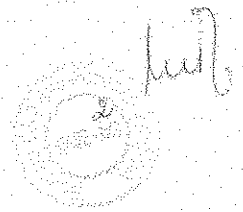
#### **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. As relações associativas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA e de suas associadas reger-se-ão pelas disposições contidas no Estatuto, neste Regimento Interno e no Código de Ética e Disciplina.

#### **TÍTULO II - DAS CATEGORIAS, DAS ADMISSÕES E DO CADASTRO GERAL**

Art. 2º. São associadas da Associação todas as filiadas nos termos do artigo 4º. do Estatuto e na forma prevista nos seus artigos 5º a 11.

Art. 3º Em todas as categorias, a admissão é condicionada à apresentação de proposta subscrita pela requerente, que deverá estar abonada por qualquer associada que esteja em gozo de seus direitos associativos e encaminhada à



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

Diretoria da Comissão Estadual e/ou do Distrito Federal, que deliberará, por voto da maioria absoluta.

Art. 4º. Respeitadas as determinações do artigo anterior, a admissão das associadas contribuintes processar-se-á da seguinte forma:

- I - a candidata encaminhará à Diretoria da Comissão Estadual ou do Distrito Federal a proposta, devidamente abonada por uma associada contribuinte;
- II - aprovada pela respectiva Diretoria da Comissão Estadual ou do Distrito Federal, a proposta será encaminhada à Diretoria Nacional para fins de homologação e atualização cadastral;
- III - onde não houver Comissão Estadual ou Distrital, a inscrição poderá ser solicitada diretamente à Diretoria Nacional, observadas as demais disposições estatutárias; e,
- IV - não serão readmitidas na Associação as associadas excluídas por processo disciplinar ou por condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo Único. O pagamento da anuidade é condição indispensável à admissão das associadas fundadoras e contribuintes, facultando-se o parcelamento, devendo a integralidade estar quitada até 30 de agosto, nos anos eleitorais.

Art. 5º. O Cadastro Geral das Associadas será elaborado pela Diretoria Nacional a partir das informações fornecidas pelas Comissões Estaduais e do Distrito Federal, que são responsáveis pela autenticidade das informações prestadas.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Parágrafo Único. A organização do cadastro geral será feita pela Secretária Geral da Diretoria Nacional, que deverá receber as informações das Comissões Estaduais e do Distrito Federal, as quais deverão informar os dados de suas associadas de forma completa, contendo o nome completo, o local e a data de nascimento, a filiação, o número de documento de identidade com órgão expedidor, o número do CPF, o número de identidade profissional, se houver, a profissão predominantemente exercida, o telefone com DDD e o e-mail.

### TÍTULO III - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

#### CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. A Diretoria Nacional e as Comissões Estaduais e do Distrito Federal formarão suas Comissões de Ética e Disciplina, com mandatos coincidentes com o da Diretoria Nacional, para a instauração, instrução e julgamento dos processos disciplinares.

Parágrafo 1º. As Comissões de Ética e Disciplina serão formadas por cinco (5) membros indicados pelas respectivas Presidentes, que designarão um deles para presidi-la, sendo defeso aos membros a acumulação da função de membro da Comissão de Ética e Disciplina com outras funções na respectiva Comissão Estadual e/ou do Distrito Federal bem como na Diretoria Nacional.

Parágrafo 2º. A Comissão de Ética e Disciplina reunir-se-á por convocação das



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

Presidentes respectivas, sempre que necessário.

Parágrafo 3º. A Comissão de Ética e Disciplina decidirá por maioria simples, cabendo à presidente da mesma o voto de desempate.

## **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA**

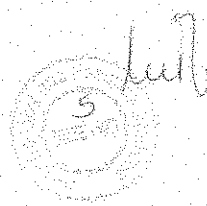
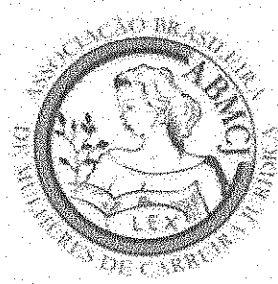
Art. 7º. Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

- I - orientar e aconselhar sobre a conduta das Associadas com relação à Associação, respondendo a consultas em tese;
- II - instaurar, de ofício ou mediante provocação ou denúncia, processo administrativo sobre a conduta de associada que configure infração às normas da Associação, previstas no seu Estatuto;
- III - instruir e julgar os processos disciplinares; e,
- IV - mediar e conciliar dúvidas e pendências entre associadas.

## **CAPÍTULO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 8º. Ao processo disciplinar da Associação, visando a apuração de infrações, são garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, as regras gerais do processo administrativo disciplinar ordinário e da legislação processual civil.

Art. 9º. A jurisdição disciplinar não exclui a judicial e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deverá ser comunicado às autoridades competentes.



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

Art. 10. O poder de punir disciplinarmente as associadas compete à Diretoria da Comissão Estadual ou do Distrito Federal em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida no exterior, onde não haja Comissão Estadual ou do Distrital em atividade ou for de competência da Presidente Nacional.

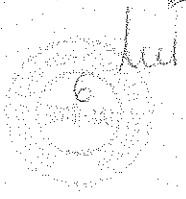
Art. 11. Quando a infração disciplinar ocorrer no exterior, a Comissão Estadual ou do Distrito Federal à qual for filiada a associada representada tomará as providências preliminares e encaminhará o processo à Diretoria Nacional para que, após a análise e verificação, pela Comissão de Ética e Disciplina, haja a emissão de relatório para aplicação da pena na forma estabelecida nos artigos 15 e 16 do Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO**

Art. 12. O processo disciplinar será instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, acompanhada de provas, não sendo admitida petição apócrifa.

Art. 13. O processo disciplinar tramitará em sigilo até o seu término, só sendo permitido o acesso de seu conteúdo às partes e/ou a seus advogados.

Art. 14. Recebida a representação, a Presidente a encaminhará à Comissão de



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

Ética e Disciplina para instaurar o processo disciplinar e o instruir, ou determinar o seu arquivamento.

Art. 15. Se não for o caso de arquivamento, o processo será distribuído a uma Relatora, que poderá propor à respectiva Presidente o arquivamento da representação, quando não apresentar os pressupostos de admissibilidade.

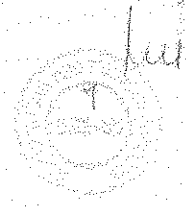
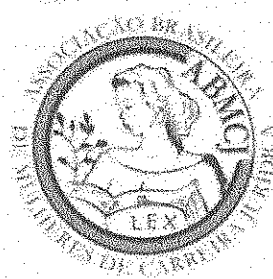
Art. 16. Recebido o processo, a Relatora deverá, imediatamente, notificar a Representada para tomar ciência de seus termos e, se desejar, apresentar defesa prévia, acompanhada de provas, dentro de quinze (15) dias.

Parágrafo 1º. Quando a Representada não for encontrada ou for revel, a Presidente da Comissão de Ética e Disciplina designará, dentre as associadas, uma defensora dativa para promover a defesa da representada.

Parágrafo 2º. A defesa prévia deverá ser acompanhada de rol das testemunhas que a parte queira indicar, sob pena de preclusão.

Parágrafo 3º. Após a defesa prévia, caso a Relatora se manifeste pelo indeferimento da representação, deverá encaminhar à Presidente da Comissão Estadual ou do Distrito Federal a sua decisão, para análise e ulterior remessa à Presidente Nacional.

Parágrafo 4º. Apresentado o rol de testemunhas, a Relatora designará audiência



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

para sua oitiva e a das partes, notificando-as para comparecerem ao ato, via correio, com Aviso de Recebimento e com antecedência mínima de dez (10) dias da data agendada para a realização do ato.

Parágrafo 5º. Realizada a instrução, a Relatora apresentará seu Relatório Final, e levará o processo a julgamento, pela Comissão, sendo facultada sustentação oral, durante quinze (15) minutos para cada parte, representante e representada, nesta ordem, seguindo-se o voto da Relatora.

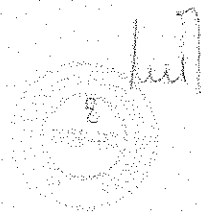
Parágrafo 6º. A Relatora pode determinar as diligências que achar conveniente.

Parágrafo 7º. A decisão será tomada pelo voto da maioria dos membros da Comissão e encaminhada à Presidente, para a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do disposto no Estatuto.

## **CAPÍTULO V - DOS RECURSOS**

Art. 17. Caberá recurso, no prazo de quinze (15) dias, à Diretoria Nacional, de todas as decisões definitivas proferidas pelas Comissões Estaduais ou do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Das decisões proferidas pela Diretoria Nacional, inclusive nos casos de exclusão de associada, caberá recurso, no prazo de quinze (15) dias, à Assembleia Geral.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Art. 18. Todos os recursos têm efeito suspensivo, exceto quando tratarem de assuntos relativos ao processo eleitoral.

## CAPÍTULO VI - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS

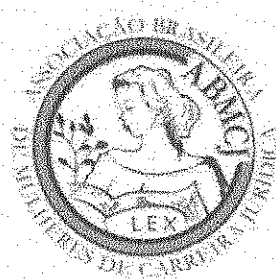
Art. 19. Comprovado que os interessados no processo tenham intervindo de modo temerário ou de má fé, tal fato, por si só, caracteriza falta de ética, passível de punição.

Art. 20. É vedado às associadas representar ou manifestar-se publicamente em nome da Associação sem estar no exercício de função para qual tenha sido eleita ou designada ou sem a devida autorização escrita da Presidente Nacional ou das respectivas Presidentes Estaduais e/ou do Distrito Federal.

Art. 21. Em caso de a associada submetida a processo disciplinar apresentar, no curso do processo, renúncia ao mandato ou pleitear o seu desligamento do quadro social, a renúncia ou o pedido de desligamento não serão aceitos e ficarão suspensos até o encerramento do processo disciplinar, com o seu julgamento.

Parágrafo Único. Com o julgamento definitivo, e se a representada for absolvida, a renúncia ou o pedido de desligamento do quadro social serão aceitos e produzirão efeitos retroativos à data da sua apresentação; se for





*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

condenada e houver penalidades a serem aplicadas, a renúncia ou o pedido de desligamento serão transformados em pena de exclusão.

Art. 22. As penas atribuídas na forma deste Título serão aplicadas nos termos do artigo 16 do Estatuto.

Parágrafo Único – Ocorrendo a falta de punição disciplinar pela Comissão Estadual ou do Distrito Federal, a Diretoria Nacional, uma vez presentes os elementos necessários, avocará o expediente e suprirá a falta, inclusive, penalizando a associada, se for o caso.

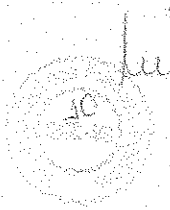
#### **TÍTULO IV - DA DIRETORIA NACIONAL, DAS COMISSÕES E SUBCOMISSÕES**

##### **CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Art. 23. As presidentes da Diretoria Nacional, das Comissões Estaduais e do Distrito Federal e das Subcomissões poderão, por tempo determinado, designar, através de Portaria, quaisquer das associadas como colaboradoras de sua Diretoria, com as atribuições especificadas no próprio ato.

Art. 24. As eleições dos membros da Diretoria Nacional, das Comissões Estaduais, do Distrito Federal e das Subcomissões serão realizadas em Assembleia Geral e ocorrerão na mesma data.

Art. 25. Todos os mandatos terão duração de três (3) anos, sendo permitida a



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

recondução subsequente para o mesmo cargo por uma única vez.

Art. 26. A posse dos membros da Diretoria Nacional e das Presidentes das Comissões Estaduais, do Distrito Federal e das Subcomissões será conjunta, em sessão solene e pública da Assembleia Geral, perante a Presidente da Diretoria Nacional.

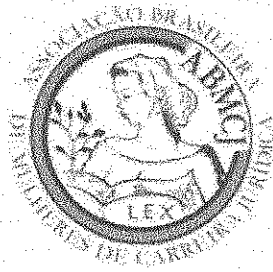
Parágrafo 1º. Aqueles membros mencionados no *caput* que não puderem comparecer à Assembleia Geral para a posse, serão empossados, posteriormente, pela Presidente Nacional, mediante prévio agendamento.

Parágrafo 2º. Devidamente empossadas, as Presidentes das Comissões Estaduais, do Distrito Federal e/ou das Subcomissões, darão posse aos demais membros de sua respectiva Diretoria e órgãos auxiliares.

## CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES

Art. 27. A Diretoria Nacional reunir-se-á, ordinariamente, em sua sede, mensalmente, em horário que vier a ser estipulado.

Art. 28. A Presidente Nacional ou a maioria dos membros da Diretoria Nacional poderão convocar, por escrito, ou em casos comprovadamente urgentes, por qualquer outro meio, reunião extraordinária, que poderá se realizar em qualquer local que for designado por quem a convocar.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Art. 29. O quórum das deliberações da Diretoria Nacional é o de maioria simples.

Art. 30. As reuniões serão presididas pela Presidente Nacional, com o auxílio da Secretária Geral e com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros da Diretoria, a contar com as já mencionadas.

Art. 31. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I – verificação das presenças, pela assinatura em livro próprio;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – leitura de ofícios, cartas, comunicações, avisos, propostas, indicações, representações e outros atos;
- IV – ordem do dia de deliberações; e,
- V – palavra franca.

Art. 32. Compete à Presidente, na reunião:

- I – abrir, conduzir e encerrar os trabalhos;
- II – manter a ordem e o fiel cumprimento do Estatuto da Associação, deste Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina;
- III – conceder a palavra a quem a solicitar, obedecendo a ordem de solicitação; e,
- IV – suspender a reunião, temporária ou definitivamente, se necessário, para a manutenção da ordem.



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

Art. 33. A Presidente Nacional da Associação será substituída, em suas ausências e impedimentos, pela Vice-Presidente Nacional.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Presidente, assim compreendida a situação de ausência ou o impedimento definitivos da Presidente e da Vice-Presidente, o cargo será ocupado, provisoriamente, pela Secretária Geral, que convocará eleições para a escolha da Presidente, a serem realizadas no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, e a Presidente eleita completará o mandato de sua antecessora.

### **CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL E DAS SUBCOMISSÕES**

Art. 34. As Comissões Estaduais e do Distrito Federal são administradas nos moldes da Diretoria Nacional, excetuando-se de suas composições as Coordenadorias Regionais.

Art. 35. As Subcomissões são administradas nos moldes das Comissões Estaduais e do Distrito Federal, no que couber.

### **CAPÍTULO IV - DAS ARRECADAÇÕES**

Art. 36. Os valores arrecadados pelas Comissões Estaduais, do Distrito Federal e Subcomissões, terão as seguintes destinações:



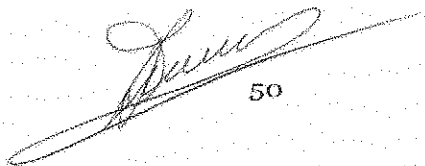
Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

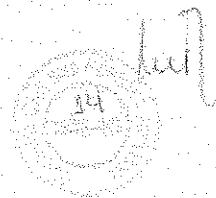
I – Dos valores arrecadados, provenientes de taxas de inscrições e das anuidades, 70% (setenta por cento) destinam-se à Comissão Estadual ou do Distrito Federal, e os 30% (trinta por cento) restantes, à Diretoria Nacional. No caso de existir Subcomissão, 20% (vinte por cento) serão destinados à Subcomissão, 50% (cinquenta por cento), à respectiva Comissão Estadual ou do Distrito Federal e os 30% (trinta por cento) restantes à Diretoria Nacional;

II – Das doações em dinheiro e arrecadações sobre todos os eventos e congressos realizados, 90% (noventa por cento) destinam-se à Comissão Estadual ou do Distrito Federal, se e quando os mesmos forem obtidos pela mesma, e os 10% (dez por cento) restantes pertencem à Diretoria Nacional e deverão lhe serem repassados no prazo de até trinta (30) dias após o acontecimento. Em se tratando de Subcomissão, 70% (setenta por cento) destinam-se à Subcomissão, se e quando os recursos forem obtidos pela mesma, 20% (vinte por cento) serão repassados à Comissão Estadual ou do Distrito Federal à qual estiver vinculada e os 10% (dez por cento) restantes, à Diretoria Nacional, em até trinta (30) dias após o acontecimento; e,

III – Das doações em dinheiro e arrecadações sobre todos os eventos e congressos realizados pela Diretoria Nacional ou quando os recursos forem por ela obtidos, 100% (cem por cento) pertencem à Diretoria Nacional.

Art. 37. A arrecadação dos valores ordinários referentes às contribuições anuais das associadas, pelas Comissões Estaduais e do Distrito Federal e pelas Subcomissões, deverá ocorrer no mês de abril de cada ano, e os valores devidos

  
50



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

ficam sujeitos à atualização monetária, pelos índices oficiais, multa de 2% (dois por cento) e acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso, sendo permitido o recolhimento fora do prazo e sem atualização e sem acréscimos somente quando se tratar do ingresso de novas associadas. O repasse do percentual da Diretoria Nacional deve ocorrer até o dia trinta e um (31) do mês de maio subsequente à arrecadação, e, em caso de mora, incidirão os mesmos encargos retromencionados.

Parágrafo 1º. A ausência do repasse à Diretoria Nacional do percentual sobre as anuidades e inscrições implica, além da atualização dos valores devidos, na forma prevista no "caput", em infração administrativa da Presidente da Comissão Estadual ou do Distrito Federal em mora, e na possibilidade de cobrança administrativa e/ou judicial.

Parágrafo 2º. O valor mínimo de anuidade a ser cobrado pelas Comissões Estaduais e do Distrito Federal das Associadas será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 3º. A ausência de recolhimento de anuidades, por dois (2) anos consecutivos, implica na perda da condição de associada pelo membro inadimplente.

## **CAPÍTULO V - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 38. As Presidentes das Comissões Estaduais, do Distrito Federal e das



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

Subcomissões deverão enviar, à Diretoria Nacional, anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, a respectiva prestação de contas, discriminando a movimentação financeira do exercício, na forma contábil.

Art. 39. Quando ocorrer a posse, a Diretoria cujo mandato extinguiu-se deverá, no prazo de até trinta (30) dias, encaminhar toda a documentação existente em arquivo à nova Diretoria empossada.

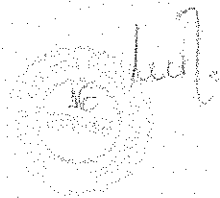
Parágrafo 1°. Além da movimentação financeira, a cópia de balanço de encerramento de exercício, do Estatuto, do Regimento Interno, a relação das associadas e demais documentos deverão ser enviados à nova Diretoria.

Parágrafo 2°. Os balanços deverão ser previamente examinados e conferidos pelos respectivos Conselhos Fiscais, os quais aprovarão ou não as contas apresentadas, mediante Parecer Técnico.

Parágrafo 3°. A Diretoria Nacional elaborará, com base nesses dados, um Cadastro Geral Financeiro e Administrativo sobre a regularidade de cada Comissão Estadual, contendo identificação de todas associadas adimplentes e movimentação financeira geral.

#### **CAPÍTULO VI - DOS DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 40. A Diretoria Nacional, assim como as Comissões Estaduais e do Distrito



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

Federal e as Subcomissões, deverão repassar às novas Diretorias empossadas, no prazo máximo de quinze (15) dias após o ato de posse, todo o saldo dos recursos financeiros do órgão.

Art. 41. As Comissões Estaduais e do Distrito Federal deverão ter sua inscrição individual junto à Receita Federal sem qualquer vínculo com o número atribuído ao CNPJ da Nacional.

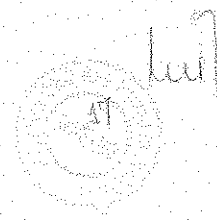
Parágrafo Único. À Diretoria Nacional caberá providenciar o cancelamento de todas as inscrições estaduais ou distritais eventualmente existentes junto à Receita Federal que tenham o CNPJ vinculado à mesma.

Art. 42. As Comissões Estaduais e do Distrito Federal deverão apresentar à Diretoria Nacional a documentação comprobatória de sua regularidade junto à Receita Federal e os dados das contas bancárias utilizadas pela Comissão, e o farão anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, cabendo à Tesoureira Nacional organizar e publicar o cadastro referente ao número do CNPJ da cada Comissão Estadual e do Distrito Federal e das contas utilizadas.

#### **CAPÍTULO VII - DA LICENÇA, DA RENÚNCIA, DA SUBSTITUIÇÃO E DA PERDA DE CARGO**

Art. 43. A licença, pelo prazo de até noventa (90) dias, solicitada por qualquer membro da Diretoria, será concedida pela respectiva Presidente, "ad referendum" da Diretoria, podendo ser renovada por igual período, sem que





*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

seja considerada a vacância do cargo.

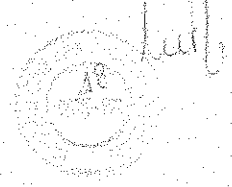
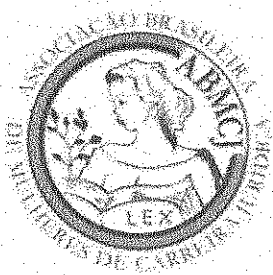
Parágrafo Único - A associada que se candidatar a qualquer cargo eletivo, inclusive de sua respectiva entidade de classe, deverá se licenciar do cargo que exerce na Associação, a partir da candidatura, e assim permanecer até a publicação do resultado das eleições.

Art. 44. O pedido de renúncia será encaminhado à Presidente para deferimento, pela Diretoria respectiva.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese de a associada eleita a qualquer cargo de Direção, apresentar renúncia, antes da posse, caberá à Presidente Nacional, ou à Presidente da Comissão Estadual e/ou do Distrito Federal, conforme o caso, a deliberação e a nomeação da associada que substituirá a renunciante, com comunicação imediata à Diretoria Nacional.

Art. 45. Além das hipóteses previstas no Estatuto, perderá, automaticamente, qualquer mandato, cargo, ou função, bem como a inscrição na Associação a associada que:

- I – tiver a inscrição suspensa no órgão de classe;
- II – for eliminada dos quadros do órgão de classe;
- III – praticar ato que contrarie dispositivo contido no Estatuto, neste Regimento Interno e no Código de Ética e Disciplina;
- IV – descumprir, por motivo injustificável, a critério da Diretoria Nacional, qualquer



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

atribuição que lhe for atribuída pela Diretoria Nacional ou por membro que esteja agindo por designação da mesma.

## **TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES**

### **CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO**

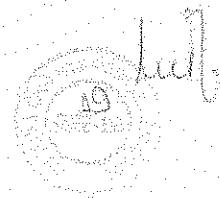
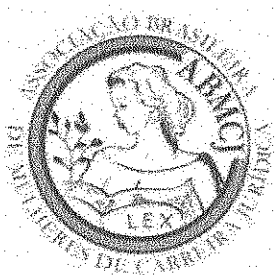
Art. 46. Para a realização das eleições previstas neste capítulo, a Diretoria Nacional e a Diretoria de cada uma das Comissões Estaduais e a do Distrito Federal, constituirão, cada qual, uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) associadas, com designação de quem presidirá os trabalhos.

Parágrafo 1º. A Comissão Eleitoral será constituída em até dez (10) dias após a publicação do Edital de convocação das eleições.

Parágrafo 2º. A Comissão Eleitoral procederá de conformidade com o disposto neste Capítulo, e decidirá, por maioria, toda e qualquer questão decorrente, direta ou indiretamente, do processo eleitoral.

Parágrafo 3º. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso à Diretoria Nacional, no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo 4º. Das decisões proferidas pela Diretoria Nacional que denegar seguimento a recurso ou julgar improcedente o pedido, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de cinco (5) dias.



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

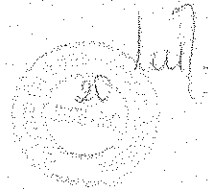
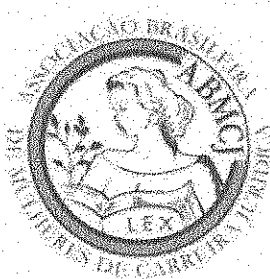
Parágrafo 5º. Os recursos interpostos às decisões proferidas no processo eleitoral não têm efeito suspensivo e a contagem dos prazos será feita de forma contínua e ininterrupta.

Art. 47. A eleição para a Diretoria Nacional, inclusive para as Coordenadorias Regionais, e a Diretoria das Comissões Estaduais e do Distrito Federal, bem como para o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, ocorrerá em um único dia, em todo o território nacional onde houver Comissões da Associação, terá duração de 6 (seis) horas ininterruptas e será realizada em cada Estado e no Distrito Federal, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato expirante, em dia a ser escolhido pela Diretoria Nacional e que constará do respectivo Edital.

Parágrafo 1º. No prazo de até quarenta e oito (48) horas após o término dos trabalhos da eleição, cada Comissão Estadual e a do Distrito Federal enviará a sua Ata de apuração à Secretária Geral Nacional.

Parágrafo 2º. Com os dados recebidos, a Secretária Geral lavrará uma ata da Assembleia Geral integrada por todas as Comissões Estaduais e a do Distrito Federal, reunindo as apurações e os resultados obtidos, a qual indicará os vencedores do pleito eleitoral.

Art. 48. A eleição dar-se-á através do voto direto e secreto, sendo permitido o voto por aclamação, quando se tratar de chapa única.



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

Parágrafo 1°. A eleição é ato de comparecimento obrigatório para todas as associadas, não sendo admitido o voto por procuração.

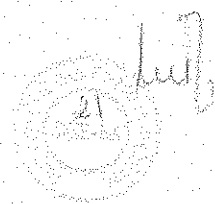
Parágrafo 2°. O resultado da eleição em cada Comissão Estadual e do Distrito Federal valerá 1 (um) voto para cômputo geral da eleição para Diretoria Nacional, respeitada a forma federativa.

Art. 49. Os mandatos serão de 3 (três) anos, com direito a uma única recondução subsequente, para o mesmo cargo.

Art. 50. Somente poderão se candidatar a qualquer cargo eletivo as associadas que, na data do registro da chapa eleitoral, preencherem os seguintes requisitos:

- I – estejam inscritas como associadas há mais de 6 (seis) meses;
- II – estejam quites com suas obrigações financeiras e sociais;
- III – tenham seus nomes constantes da relação que a Secretária preparará para a Assembleia Geral; e,
- IV – não incidam em quaisquer das proibições constantes do Estatuto, deste Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina.

Art. 51. As eleições serão convocadas pela Presidente Nacional, mediante Edital afixado em local de fácil acesso, preferencialmente nos meios de comunicação virtuais, e publicado no Diário Oficial da União.



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

Art. 52. O Edital a que se refere o artigo anterior será publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data designada para a eleição, que ocorrerá entre cento e vinte (120) e sessenta (60) dias antes do término do mandato expirante, e especificará:

I – o dia e a hora de votação;

II – o local da votação, que será o da sede da respectiva Comissão Estadual e do Distrito Federal, se outro não for informado em até cinco (5) dias após a publicação;

III – o prazo e o local para o registro de chapas;

IV – o prazo para impugnação de candidaturas; e,

V – o prazo para a defesa à impugnação.

Art. 53. Qualquer associada que esteja no gozo de seus direitos sociais, que não tenha impedimentos e que atenda aos requisitos do art. 50, deste Regimento Interno, poderá compor chapa própria ou filiar-se à chapa já existente, para concorrer ao pleito eleitoral.

Parágrafo único: Tanto a chapa da Diretoria Nacional quanto a das Comissões Estaduais e do Distrito Federal é única e conterà o nome de candidatas a todos os cargos eletivos.

Art. 54. O pedido de registro das chapas será dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, pelas candidatas que as encabeçam, do qual conterà o nome da



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

Presidente e da Vice-Presidente da chapa, bem como o dos demais membros e respectivos cargos, e será instruído com a ficha de qualificação de cada uma das candidatas, segundo modelo aprovado pela Diretoria Nacional, tudo, devidamente protocolado.

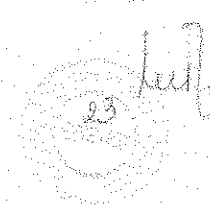
Art. 55. Encerrado o prazo para registro de chapas, será lavrada ata, da qual constará a menção a todas as chapas apresentadas, discriminados todos os nomes nelas incluídos e os respectivos cargos, com a declaração de quais registros foram deferidos e quais os que tiveram o registro recusado.

Parágrafo 1º.: O indeferimento de registro somente ocorrerá se desatendido o disposto neste Regimento Interno, no Estatuto e/ou no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo 2º.: Do indeferimento do pedido de registro, pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à Diretoria Nacional, no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo 3º.: Através do recurso a que se refere o parágrafo 2º., deste artigo, poderão ser impugnadas quaisquer das candidatas integrantes da chapa, ou toda a chapa.

Art. 56. No prazo de até três (3) dias após o registro das chapas, a Presidente Nacional dará ciência às Comissões e Subcomissões do teor da cédula única, com menção às chapas registradas em cada Estado, inclusive, as chapas da Diretoria Nacional e seus órgãos auxiliares, com os nomes das candidatas e



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

referência aos cargos aos quais cada uma se candidata.

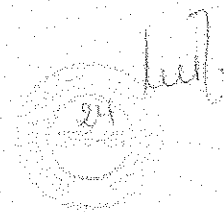
Art. 57. Compete às chapas concorrentes designarem quatro (4) pessoas de reconhecida idoneidade e sem parentesco legal com qualquer candidata integrante da chapa, as quais serão escolhidas, preferentemente, entre as associadas, para comporem a Mesa Eleitoral coletora, sendo uma (1) para atuar como Presidente da Mesa, duas (2) como mesários e uma (1) como suplente de mesário.

Parágrafo 1º. A Mesa Coletora será constituída em até quinze (15) dias antes da data da eleição, comunicando-se a sua composição à Comissão Eleitoral, e será instalada em até quinze (15) minutos antes da hora marcada para o início de votação.

Parágrafo 2º. A Presidente da Mesa dirigirá os trabalhos das eleições, submetendo à Comissão Eleitoral os casos de dúvidas e/ou questões controvertidas, tendo voto de qualidade em toda e qualquer deliberação.

Parágrafo 3º. A Mesa Coletora funcionará no período de 10h00m às 16h00m, na sede de cada Comissão Eleitoral ou em local previamente designado e comunicado às associadas para a realização das eleições.

Art. 58. As chapas designarão duas (2) pessoas de reconhecida idoneidade e sem parentesco com qualquer candidata integrante da chapa, as quais serão



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

escolhidas, preferentemente, para atuarem como Fiscais Eleitorais durante a realização do pleito.

Art. 59. Encerrada a votação, a urna será lacrada, de modo que fique inviolável, lavrando-se a Ata dos trabalhos, a qual será assinada pela Presidente, pelos Mesários e Suplente, da qual constará:

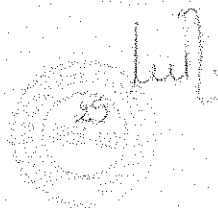
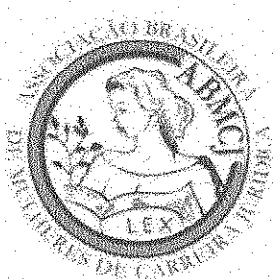
- I – o nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- II – a hora do início e do término da votação;
- III – os nomes dos fiscais credenciados pelas chapas;
- IV – o número de associadas que votaram;
- V – a menção sobre a existência de protesto, impugnação ou quaisquer outras ocorrências relevante que, a juízo da Mesa Coletora, possam afetar a validade do pleito eleitoral.

Art. 60. Após as providências exigidas no artigo anterior, a urna e os documentos eleitorais, inclusive ata e folha dos votantes, serão entregues à Comissão Eleitoral, mediante recibo, a qual iniciará, imediatamente, os trabalhos de apuração.

Art. 61. Somente os votos válidos serão considerados; contudo, para efeito de contagem, serão computados também os votos nulos e os em branco, uma vez que o número de votos deve coincidir com o de votantes.

Art. 62. Havendo empate, será considerada vencedora a chapa cuja candidata a





*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

Presidente tiver a inscrição mais antiga, nos quadros da Associação.

Art. 63. Dos trabalhos de apuração será lavrada ata, da qual constará:

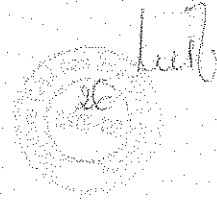
- I – o dia, a hora, o local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- II – o número de votantes;
- III – o resultado geral da apuração, indicando o número de votos válidos atribuídos a cada chapa, bem como o número de votos nulos e em branco; e,
- IV – a ocorrência, ou não, de protesto ou qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

Art. 64. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita mencionando, nominalmente, na respectiva ata, os seus integrantes.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral declarar eleita a chapa concorrente que tiver obtido a maioria dos votos válidos.

Art. 65. Eventuais protestos formalizados durante os trabalhos de apuração dos votos deverão ser transformados em recursos e apresentados à Comissão Eleitoral, no prazo de três (3) dias, contados da data do término da apuração, sob pena de serem considerados como não existentes.

Art. 66. Dos termos do recurso será dada ciência, no prazo de quarenta e oito (48) horas, às candidatas ao cargo de Presidente que encabeçaram as chapas concorrentes, as quais terão o prazo comum de cinco (5) dias, contados da data



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

da ciência, para a apresentação de suas contrarrazões.

Art. 67. Serão nulas as eleições que:

- I – forem realizadas em dia, hora e local diversos dos constantes do edital, ou for encerrada antes da hora marcada, salvo se todas as associadas tiverem votado;
- II – não forem cumpridas determinações constantes das normas regimentais; e,
- III – não forem cumpridos os preceitos legais aplicáveis.

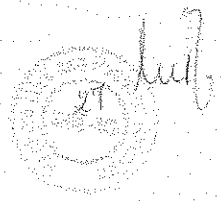
Art. 68. Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, tiver ocorrido vício que comprometa sua legalidade e legitimidade.

Art. 69. O pedido de nulidade ou anulabilidade da eleição deverá ser objeto de recurso e, se julgado procedente, será declarada a nulidade ou anulação da eleição, pela Comissão Eleitoral, de cuja decisão caberá recurso à Diretoria Nacional, no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo único: Qualquer associada poderá formalizar impugnação ou interpor recurso.

Art. 70. O recurso será acompanhado das razões recursais, das quais constarão:

- I - a narração dos fatos impugnados;
- II - os fundamentos que justificam o pedido de nulidade ou anulação do pleito; e,
- III - o pedido, com sua especificação, não sendo admitido pedido genérico.



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

Art. 71. Os recursos, assim como as impugnações, serão dirigidos à Presidente da Comissão Eleitoral, que:

- I - nas quarenta e oito (48) horas seguintes, notificará as interessadas para aduzirem suas contrarrazões, no prazo comum de cinco (5) dias, contados do recebimento;
- II - com ou sem as manifestações das interessadas, instruirá o processo, podendo determinar a realização de diligências, se necessário for;
- III - aferirá a admissibilidade recursal, podendo inadmiti-lo, e, se admitido o recurso, lavrará o seu voto, submetendo-o à deliberação da Comissão, que decidirá, por maioria, deferindo ou indeferindo o pedido; e,
- IV - comunicará a decisão às interessadas, com aviso de recebimento.

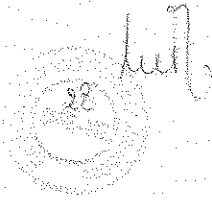
Parágrafo único: Havendo empate, a Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

Art. 72. Em caso de nulidade e/ou anulação das eleições, serão realizadas eleições suplementares, observadas as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

Art. 73. Caberá à Presidente Nacional em exercício:

- I – publicar o resultado do pleito eleitoral dentro de vinte e quatro (24) horas após a apuração, assinando, com a Secretária, a ata final da eleição, que será levada a registro no Cartório competente; e,
- II – dar posse às eleitas.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Art. 75. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, ao processo eleitoral da Associação as normas da legislação eleitoral em vigor no País.

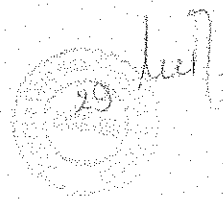
## CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 76. Para concorrer aos cargos de Conselheiras Internacionais, Presidentes Internacionais e demais cargos da Fédération Internationale des Femmes des Carrières Juridiques, as associadas interessadas deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - estar quites com as anuidades no país de origem, o que só poderá ser comprovado pela Certidão de Quitação fornecida pela Presidente da Comissão Estadual ou do Distrito Federal à qual pertença;
- II - não ter sofrido qualquer punição disciplinar dentro do país de origem;
- III - não ter sido condenada em processo criminal, por sentença transitada em julgado;
- IV - ter conhecimentos básicos de, pelo menos, uma das línguas estrangeiras adotadas pela Fédération Internationale des Femmes des Carrières Juridiques;
- V - ter uma folha de serviços prestados à Associação cuja relevância seja notoriamente reconhecida e ter, no mínimo, três (3) anos de exercício, como associada, em cargos e/ou funções na estrutura da Associação.

Art. 77. Qualquer associada que preencher os requisitos do artigo 82 poderá se candidatar aos cargos da Fédération Internationale des Femmes des Carrières Juridiques.

Art. 78. Além dos requisitos estabelecidos pela Associação, as candidatas deverão



*Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas*

submeter-se às regras determinadas pela FIFCJ.

Art. 79. Compete à Presidente Nacional, nos termos do Estatuto, após análise do preenchimento dos requisitos citados no artigo 82 deste Regimento, encaminhar os nomes das candidatas ao Conselho Internacional da Fédération Internationale des Femmes des Carrières Juridiques.

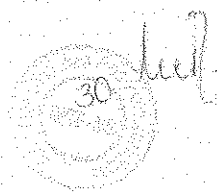
#### **TÍTULO VI - DAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS**

Art. 80. A Presidente Nacional deverá apresentar, no início do seu mandato, projeto de atividades representativas e culturais a ser difundido e executado pela Diretoria Nacional e pelas Comissões Estaduais e do Distrito Federal. As referidas atividades deverão envolver as mais diversas manifestações do interesse das associadas, em especial, do conhecimento científico em geral e, especial, do conhecimento jurídico, filosófico, literário e artístico.

Parágrafo 1º. A Diretoria Nacional organizará um Congresso Nacional por mandato, ou seja, um a cada triênio.

Parágrafo 2º. Competirá às Assessorias Especializadas prestarem assistência à Diretoria Nacional, nas suas respectivas áreas de competência, bem como apresentarem sugestões quanto aos diversos tópicos do Projeto Representativo e/ou Cultural elaborado.

Art. 81. A Diretoria Nacional poderá custear, dentro de seu orçamento, as despesas com viagem de um representante da mesma para a solenidade de posse das Comissões Estaduais e/ou do Distrito Federal, ou outros eventos relevantes



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

por estas realizados nos quais a representação da Diretoria Nacional seja importante para o engrandecimento da Associação.

### TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Associação, foi eleita Presidente de Honra da Associação a Dra. Myriam Salles de Souza Lima.

Parágrafo único – A Presidente de Honra terá assento obrigatório à mesa em todas reuniões e solenidades da Associação em que estiver presente.

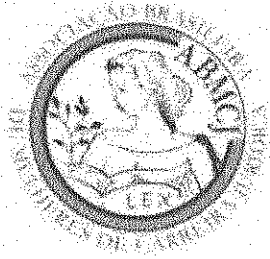
Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional, ouvido, se e quando necessário, o Conselho Deliberativo.

Art. 84. Os casos urgentes serão resolvidos pela Presidente Nacional, *ad referendum* da Diretoria Nacional.

Art. 85. O presente REGIMENTO INTERNO será reformado na forma prevista no artigo 47 do Estatuto e poderá ser adequado às recomendações da FIFCJ.

Art. 86. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão comunicadas às Comissões Estaduais e do Distrito Federal através de e-mail qualquer outro meio de comunicação eletrônica, no prazo de até trinta (30) dias, às quais incumbe divulgá-las, em igual prazo, às suas associadas.

Art. 87. A Diretoria Nacional divulgará todas as informações atualizadas por meio



31 *leit*

Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

do "site" via internet.

Art. 88. O presente REGIMENTO INTERNO entrará em vigor após sua averbação no Cartório de Registros competente, devendo haver sua divulgação pela Diretoria Nacional, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO TAVEIRA

Goiânia, 20 de novembro de 2019.

*LAUDELINA INÁCIO DA SILVA*

LAUDELINA INÁCIO DA SILVA

Diretora Presidente

**CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA**  
 Av. Tocantins, 333 - Centro  
 CEP: 74118-100 - Goiânia - GO  
 Telefone: 32 3212 1100

Selo: 00092007110112309462351 consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/selo>  
 Reconheço por semelhança a assinatura indicada de LAUDELINA INÁCIO DA SILVA, por ser análoga à constante de nosso arquivo. \*0111\* FE1FHUDEV-73337A-12\* Dou fé.  
 Goiânia, 17/07/2020 - 15:39:55h. Emolumentos: R\$4,57, ISS: R\$0,23

Em Teste *Cleide Onice da Silva Oliveira*  
 Cleide Onice da Silva Oliveira - Escrevente

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H. / MG - Tel.: (31) 3224-3078 | (31) 3224-3003  
 www.rcpjbh.com.br - esp@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA

AVERBADO(A) sob o nº 80, no registro 62426, no Livro A, em 24/08/2020

Belo Horizonte, 24/08/2020

Emol: (6101-0) R\$ 103.73 T.F.J.: R\$ 37.39 Rec.: R\$ 6.2 Iss: R\$ 19 - Total: R\$ 152.53  
 Emol: (8101-8) R\$ 191.58 T.F.J.: R\$ 63.55 Rec.: R\$ 11.47 Iss: R\$ 9.61 - Total: R\$ 276.21

Escritores: José Nadi Néri - Oficial; Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta; Eloy Wesley Rodrigues Mendes; Anibal Skackauskas Dias De Silva; Eden Silva Pinto De Carvalho

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H. / MG - Tel.: (31) 3224-3078 | (31) 3224-3003  
 www.rcpjbh.com.br - esp@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA

AVERBAÇÃO nº 80, no registro 62426, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 24/08/2020

Emol: (6601-9) R\$ 17.02 T.F.J.: R\$ 5.22 Rec.: R\$ 1.02 Iss: R\$ 0.85 - Total: R\$ 24.11

Escritores: José Nadi Néri - Oficial; Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta; Eloy Wesley Rodrigues Mendes; Anibal Skackauskas Dias De Silva; Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DVL55951  
 Cód. Seg.: 6903.6352.2363.2366  
 Quantidade de Atos Praticados: 00032

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial  
 Emol: R\$ 313.00 T.F.J.: R\$ 100.94 Total: R\$ 413.94 ISS: R\$ 14.80  
 Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DVL55983  
 Cód. Seg.: 3717.7457.2747.7521  
 Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Valdirene Teixeira - Auxiliar  
 Emol: R\$ 18.04 T.F.J.: R\$ 5.22 Total: R\$ 23.26 ISS: R\$ 0.85  
 Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>